



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 92, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3728, de 2021, da Senadora Leila Barros, que Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Ana Paula Lobato

RELATOR ADHOC: Senador Fabiano Contarato

27 de setembro de 2023





SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei nº 3.728, de 2021, da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (*Lei Maria da Penha*), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

Relatora: Senadora ANA PAULA LOBATO

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei (PL) nº 3.728, de 2021, de autoria da Senadora Leila Barros, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (*Lei Maria da Penha – LMP*), para dispor sobre o atendimento acessível à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

No art. 2º, insere na LMP um art. 4º-A, que reconhece como atendimento acessível aquele prestado com acessibilidade e inclusivo à mulher com deficiência, presencial ou remoto, inclusive em relação à comunicação por Língua Brasileira de Sinais, por Braille ou por qualquer outra tecnologia assistiva.

No art. 3º, altera os arts. 8º, 10-A e 28 da LMP para garantir a implementação de atendimento policial especializado e acessível para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; o atendimento policial e pericial especializado, acessível, ininterrupto e prestado por servidores – preferencialmente do sexo feminino – previamente capacitados e, por fim, o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ANA PAULA LOBATO**

Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico, acessível e humanizado.

No art. 4º, consta a cláusula de vigência, estabelecida para 180 dias da publicação oficial.

Na justificação, o autor afirma que a mulher vítima de violência doméstica e familiar está em posição momentaneamente frágil, e não pode ser o atendimento policial ou judicial nova fonte de vitimização. Entende que se a mulher que sofreu a violência tiver algum tipo de deficiência, a ida à delegacia não pode ser nova fonte de tensão e violência. Ou seja, a repartição pública tem de ser acessível, e isso inclui a acessibilidade na comunicação.

Depois de analisada pela CDH, a matéria segue ao exame, em caráter terminativo, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, cabe à CDH o exame de matérias atinentes à garantia e promoção dos direitos da mulher e das pessoas com deficiência, o que torna pertinente a análise do projeto por este Colegiado.

Em nota técnica divulgada em outubro de 2021, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) aborda o problema da violência contra pessoas com deficiência. Utilizando dados coletados pelo Viva/Sinan e pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) relativos ao ano de 2018, o levantamento do IPEA apurou que a violência doméstica representava aproximadamente 40% das notificações de violência contra pessoas com deficiência, enquanto a violência autoprovocada e a violência comunitária atingiram percentuais aproximados de 30% e 20%, respectivamente. Quanto ao sexo, nota-se maior presença feminina entre as vítimas, que representam cerca de 60% dos casos para todos os tipos de deficiências.

Mulheres com deficiência fazem parte de um grupo duplamente excluído, seja em razão do gênero, seja em razão da condição de deficiência.



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora ANA PAULA LOBATO

Como pontua o estudo do IPEA, são mais vulneráveis a agressões e maus-tratos em contexto doméstico e familiar e têm reduzida sua capacidade de reação às práticas violentas. Além disso, quando conseguem buscar o apoio das autoridades, deparam-se com as quase intransponíveis barreiras atitudinais e de comunicação. São novamente vitimizadas – desta feita, pelo Estado.

A acessibilidade nos serviços públicos é um imperativo legal, pois está disseminada nos mais diversos diplomas que formam o arcabouço normativo de proteção às pessoas com deficiência, mas é, acima de tudo, um imperativo moral, crucial para nossa evolução enquanto sociedade inclusiva e diversa.

Daí a importância da proposição, que garante atendimento especializado, humanizado e acessível prestado pelos órgãos integrantes do sistema de justiça a mulheres com deficiência em situação de violência. Busca o projeto transformar uma cultura institucional que estigmatiza e marginaliza mulheres com deficiência, fragilizadas pelo contexto doméstico e familiar violento, garantindo a elas o acolhimento e o apoio de que necessitam para superar as adversidades e viver em segurança.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.728, de 2021.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Relatório de Registro de Presença
CDH, 27/09/2023 às 11h - 67ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA PRESENTE	2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. GIORDANO PRESENTE
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
ZEQUINHA MARINHO	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS PRESENTE	6. VAGO
IZALCI LUCAS	7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA PRESENTE	2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA PRESENTE	3. VAGO
AUGUSTA BRITO PRESENTE	4. NELSON TRAD
PAULO PAIM PRESENTE	5. VAGO
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
FLÁVIO ARNS PRESENTE	7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	1. EDUARDO GOMES
ROMÁRIO PRESENTE	2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. VAGO
DAMARES ALVES	2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

CARLOS VIANA
MARCOS DO VAL
PLÍNIO VALÉRIO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 3728/2021)

NA 67ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, O PRESIDENTE DESIGNA O SENADOR FABIANO CONTARATO COMO RELATOR "AD HOC". NA SEQUÊNCIA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH FAVORÁVEL AO PROJETO.

27 de setembro de 2023

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa